



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 05/2018.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Ementa: dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, inciso x, da constituição federal, relativamente à remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal de Queluz e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder atualização monetária de 1,9 % (hum vírgula nove) correspondente ao período de maio de 2017 a abril de 2018, aos agentes políticos da Câmara Municipal de Queluz-SP.

Art. 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o IGPM - Índice Geral de Preços Médios.

Art. 3º- As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, retroagindo seus efeitos a Maio de 2018.

Queluz, 09 de Maio de 2018.

Paula Elias da Silva
Presidente

João Batista Ribeiro Filho
1º. secretário

Praça Joaquim Pereira, s/nº
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Queluz-SP, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.

Sabe-se que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente estabelecido aos agentes públicos para garantir que sua remuneração ou subsídio possa resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias.

Não se trata, a revisão geral anual, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, mas tão somente uma garantia constitucional (arts. 37, X e 39, § 4) para preservar a remuneração ou subsídio dos agentes públicos e servidores, repita-se, *lato sensu*.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração ou subsídio de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

São estas, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Paula Elias da Silva
Presidente

João Batista Ribeiro Filho
1º. secretário